



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1.256/2006

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E FIRMAR OS CONVÊNIOS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas, por seus representantes aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º Por esta Lei é autorizado o Prefeito Municipal promover a concessão de subvenções sociais, no valor de R\$13.000,00(treze mil reais), e firmar convênios com as entidades abaixo relacionadas, nos respectivos valores:

- | | |
|---|--------------|
| a) Associação de Assistência a Toxicômanos e Alcoólatras - Centro Madre Tereza. | |
| CNPJ-03759408/0001-30 - valor de | R\$1.000,00 |
| b) Casa do Peregrino | |
| CNPJ-03423518/0001-26 - valor de | R\$1.000,00 |
| c) CIAPS-Centro Int.Apoio e Promoção Social | |
| CNPJ-20216040/0001-82 - valor de | R\$2.000,00 |
| d) APAE- | |
| CNPJ-70918834/0001-66- valor de | R\$2.000,00 |
| e) Conselho Central da Conferência São Vicente de Paulo | |
| CNPJ-20582763/0001-03- valor de | R\$4.000,00 |
| f) Associação Com.Ind.João Pinheiro-MG - ACIAJOP | |
| CNPJ-20208922/001-04-valor de | R\$3.000,00 |
| Total de..... | R\$13.000,00 |

Artigo 2.º As despesas oriundas desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias aprovadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, em 23 de março de 2006.


Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal